



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 6.068, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014.

Institui a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Mama e dá outras providências.

O Senhor Prefeito Municipal de Jaguarão.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Mama, no Município de Jaguarão, a realizar-se, anualmente, na última semana do mês de outubro, alusiva ao movimento popular internacionalmente conhecido como Outubro Rosa.

Art. 2º – Durante a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Mama serão realizados debates, palestras, campanhas educativas e outras iniciativas com o objetivo de informar a população sobre as características da enfermidade e incentivar a realização de exames visando sua detecção precoce.

Art. 3º – O Poder Público poderá promover ações e parcerias que visem apoiar a consecução dos objetivos desta lei.

Art. 4º – A Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Mama passará a integrar o calendário oficial de eventos do Município.

Art. 5º – A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 26 de novembro de 2014.

José Cláudio Ferreira Martins
Prefeito Municipal